Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0771
Em 25/04/06
Adriano Freire
FUNCIONÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 601 DE 17 DE ABRIL DE 2006.

FICA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER UMA GRATIFICAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO BASE DE SERVIDOR QUE ESTEJA EXERCENDO FUNÇÃO INSALUBRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base de servidor que esteja exercendo função insalubre.

Art. 2º - São considerados atividades insalubres e perigosos para efeitos de percepção dos respectivos adicionais previstos nesta Lei, a saber:

§ 1º - Servidores diretamente ligados em áreas de risco, sendo:

I – Enfermeiros;
II – Auxiliar de Enfermagem;
III – Técnicos de Enfermagem;
IV – Médicos;
V – Bioquímicos;
VI – Auxiliar de Laboratórios;
VII – Técnico de Radiologia;
VIII – Motorista de Ambulância;
IX – Motorista de Caminhões e Caçambas;
X – Operações de Maquinas;
XI – Garis;
XII – Coletores de Lixo;
XIII – Dentistas;
XIV – Coveiro;
XV – Mecânico;
XVI – Eletricista;

XVII – Bombeiro;
XVIII – Operador de ETA;
XIX – Ajudante de Mecânico;
XX – Ajudante de Bombeiro;
XXI – Ajudante de Eletricista;
XXII – Ajudante de Epidemiologia;
XXIII – Técnico de Laboratório;
XXIV – Telefonistas.

§ **2º** - O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

§ **3º** - A designação para atividade insalubre dar-se-á através de Decreto, devendo constar o cargo que será exercido, matricula e nome do servidor.

Art. 3º - A inclusão de outras atividades ou extinção, consideradas insalubres ou perigosas, além das previstas nesta Lei, dependerão de laudo pericial emitido por profissional habilitado.

Art. 4º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade quando:

I – A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual fornecido pelo Município ou doação de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II – O servidor deixa de atuar em atividades insalubres ou perigosas;

III – O servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual;

§ **1º** - A eliminação ou neutralização de insalubre e periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será baseada em laudo de perito.

§ **2º** A perda do adicional de insalubridades nos termos do III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Estatuto dos servidores Públicos Municipais e suas alterações.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano, 12 de abril de 2006.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 602 / 2006
EM. 07 / 04 / 06
PREFEITO MUNICIPAL